CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera.
Ilicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 93618-0897
E-mail: ilicinea.cam@gmail.com

Indicação n°: 098, de 23 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O vereador que a este subscreve, nos termos do Art. 199 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente requerer de V. Exa, após leitura em Plenário, que seja encaminhada ao Executivo Municipal, esta Indicação que sugere, que sejam realizados estudos e adotadas as providências cabíveis para o reconhecimento e a regulamentação da prática esportiva do Wheeling, popularmente conhecido como "Grau", em Ilicínea, considerando o crescimento do número de adeptos da modalidade no município e a necessidade de oferecer condições adequadas para sua prática segura e organizada.

JUSTIFICATIVA: A prática do Wheeling, conhecida popularmente como "Grau", vem conquistando cada vez mais adeptos em Ilicínea, principalmente entre os jovens, que encontram nessa modalidade uma oportunidade de desenvolver habilidades, equilíbrio, concentração, disciplina e espírito esportivo. Diante dessa realidade, foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 751, de iniciativa deste vereador, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a organização da modalidade, regulamentar seus praticantes e incentivar a realização das manobras em local apropriado, contribuindo para a segurança dos próprios participantes e de toda a população. A proposta busca diferenciar a prática esportiva organizada das manobras realizadas irregularmente nas vias públicas, onde há circulação de veículos e pedestres, aumentando o risco de acidentes e colocando em perigo a integridade física dos envolvidos.

1. REFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS QUE JÁ POSSUEM LEGISLAÇÃO SOBRE O GRAU

A iniciativa apresentada em Ilicínea encontra referências em municípios brasileiros que adotaram medidas legislativas para reconhecer o Wheeling como prática esportiva e estabelecer condições para sua realização.

I – Ipatinga – Minas Gerais

O Município de Ipatinga possui a Lei Municipal nº 4.300, de 22 de dezembro de 2021, que reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva, condicionando sua realização a locais apropriados e devidamente licenciados.

Referência oficial: https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/normas-juridicas/14650

II – Campo Grande – Mato Grosso do Sul

O Município de Campo Grande possui a Lei Municipal nº 7.335/2024, que reconhece o Wheeling, conhecido como "Grau", como prática esportiva em locais destinados e licenciados para essa finalidade. A legislação prevê requisitos de infraestrutura e segurança, incluindo pista adequada e espaço destinado ao público.

Referência oficial: https://legis.camara.ms.gov.br/ato/consolidado/id/106804/lei_ordinaria/2024/7335/lei_ordinaria-n-7335-2024-dispoe_sobre_o_reconhecimento_do_wheeling_grau_e_demais_manobras_de_motocicletas_como_pratica_esportiva_no_ambito_municipal_e_da_outras_providencias

III – Belo Horizonte – Minas Gerais

Belo Horizonte aprovou a Lei Municipal nº 11.393/2022, que declarou o município como Capital Nacional do Esporte Wheeling. Essa experiência demonstra que a modalidade também foi objeto de reconhecimento institucional na capital mineira. Posteriormente, em agosto de 2025, a Câmara Municipal aprovou a revogação desse título, demonstrando a importância de construir políticas públicas que conciliem o incentivo esportivo com a segurança no trânsito.

Referência oficial: https://cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2025/08/vereadores-decidem-que-belo-horizonte-n%C3%A3o-ser%C3%A1-mais-capital-do-%E2%80%9Cgrau%E2%80%9D

IV – Forquilha – Ceará

O Município de Forquilha possui a Lei Municipal nº 945/2025, de 10 de julho de 2025, que reconhece o Wheeling ou "Grau" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva.

Referência oficial: https://camaraforquilha.ce.gov.br/lei/6272

Essas experiências oferecem subsídios para que o Município de Ilicínea avalie a adoção de medidas compatíveis com sua realidade, observando as particularidades locais e as exigências legais aplicáveis.

2. BENEFÍCIOS DA REGULAMENTAÇÃO EM ILICÍNEA

A adoção de uma política municipal voltada à modalidade poderá proporcionar:

I – maior organização dos praticantes, com regras de participação e responsabilidades definidas;

II – incentivo à realização das manobras em espaços adequados, reduzindo a exposição de terceiros a riscos;

III – possibilidade de criação ou destinação de área específica para treinamentos e competições, mediante estudo de viabilidade;

IV – incentivo à disciplina, ao uso de equipamentos de proteção e à manutenção adequada das motocicletas;

V – valorização dos talentos locais, com oportunidades de participação em encontros, apresentações e campeonatos;

VI – estímulo ao comércio local e ao turismo por meio de eventos esportivos organizados;

VII – fortalecimento do diálogo entre o Poder Público, os praticantes e a comunidade, buscando conciliar o esporte com o sossego dos moradores e a segurança coletiva.

3. CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E DE ALTERNATIVAS ADEQUADAS

A ausência de uma política pública específica e de espaços apropriados pode dificultar a organização da modalidade e limitar as alternativas disponíveis aos praticantes, contribuindo para a continuidade de manobras em locais inadequados.

Entre os problemas que merecem atenção estão:

I – exposição dos praticantes, pedestres e demais condutores a riscos de acidentes;

II – dificuldade de estabelecer regras locais claras para treinamentos e eventos;

III – perda de oportunidades para desenvolver competições e atividades esportivas organizadas;

IV – falta de uma estrutura adequada para orientar os praticantes quanto à segurança e à responsabilidade no trânsito;

V – dificuldade de conciliar a atividade com a circulação de veículos, o descanso dos moradores e a utilização dos espaços públicos.

Ressalta-se que o artigo 244, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro prevê infração gravíssima para quem conduz motocicleta fazendo malabarismo ou equilibrando-se em apenas uma roda. O reconhecimento do Grau como esporte não afasta as normas federais de trânsito nem autoriza a realização de manobras irregulares em vias públicas.

4. MEDIDAS SUGERIDAS AO PODER EXECUTIVO

Diante do exposto, indica-se que o Poder Executivo avalie:

I – a viabilidade de implantação ou destinação de espaço específico para a prática do Grau, inclusive com estudo sobre a utilização do Parque de Exposições Rodolfo Bernardes, caso tecnicamente adequado;

II – a definição de requisitos de segurança, sinalização, iluminação, isolamento da pista e proteção dos espectadores;

III – a realização de campanhas educativas sobre segurança no trânsito, equipamentos de proteção e responsabilidade dos praticantes;

IV – a possibilidade de parcerias com associações, organizadores de eventos e praticantes da modalidade;

V – a criação de condições para a realização de treinamentos e competições organizadas, respeitadas as exigências legais;

VI – a análise jurídica e administrativa das medidas necessárias à implementação do Projeto de Lei nº 751, observando a competência municipal e as normas aplicáveis.

Diante disso, solicito ao Poder Executivo Municipal que analise a presente indicação e adote as providências cabíveis, buscando uma solução responsável que valorize os praticantes do Grau, amplie as oportunidades esportivas e contribua para a segurança de toda a população de Ilicínea.

Ilicínea, 23 de outubro de 2026.

Maicon Augusto da Silva
Vereador